

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 011/2024

Araguaína, 28 de fevereiro de 2024.

À Sua Excelência, o Senhor
MARCOS ANTÔNIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Araguaína/TO

Projeto de Lei nº _____/2024.

Senhor Presidente,

Para apreciação dessa Casa Legislativa, faço anexar a presente o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, do Programa FINISA, no valor de até R\$ 67.072.357,24 (sessenta e sete milhões, setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

De início, é importante dizer que, conforme o documento anexo e as informações da Superintendência Executiva de Governo do Tocantins que durante a tramitação do Processo de financiamento, houve a publicação da EC nº132, de 20 de dezembro de 2023, em 21 de dezembro de 2023, houve alteração do Art. 167, §4º, da Constituição Federal, acrescentando a ele as receitas previstas na alínea "f" do inciso I do art. 159 para fins de oferecimento de contragarantia à garantia da União.

Nesse sentido se faz necessário a presenta alteração legislativa do programa FINISA, que vai atender os entes públicos, contemplando amplo campo de investimentos no setor de infraestrutura urbana e outros mais. Com isso, o Poder Executivo pretende viabilizar a implantação de diversas obras e ações, permitindo o avanço da cidade no atendimento às demandas da população e ampliando a qualidade de vida de todos os Araguatinenses.

Hoje faz-se necessário intervenções urbanas para devolver aos bairros a eficiência e funcionalidade que as infraestruturas requerem, e a população, a segurança habitacional que se espera e faz-se necessário.

O referido financiamento terá como destinação à execução de obras civis e pagamento de contrapartida pavimentação de vias em diversos bairros no município.



Ante ao exposto e considerando o interesse público que reveste a matéria, contamos com a aprovação em caráter de URGÊNCIA E RELEVÂNCIA do referido Projeto de Lei, ao que antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins,
aos 28 de fevereiro de 2024.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Nº PROC.: 00444 - PL 013/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BDF4F6694996F981F62964BCEFD122B



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte alteração:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a *Caixa Econômica Federal*, com a garantia da União, até o valor de R\$ 67.072.357,24 (sessenta e sete milhões, setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), no âmbito do FINISA – Modalidade de Financiamento em Investimentos /linha de financiamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados à a execução de obras civis e *pagamento de contrapartida*, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Nº PROC.: 00444 - PL 013/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BDF4F6694996F981F62964BCEFD122B



Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei nº 155 de outubro de 2023 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, aos 28 de fevereiro de 2024.


WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Nº PROC.: 00444 - PL 013/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BDF4F6694996F981F62964BCEFD122B



Interessado: Gabinete do Prefeito

Assunto: Análise técnico-jurídica sobre Projeto de Lei que contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento, junto à Caixa Econômica Federal

PARECER JURÍDICO nº 114/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 67.072.357,24 (sessenta e sete milhões, setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II. 1. Regularidade Formal do Projeto

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga da regularidade formal do projeto, diz respeito à capacidade legiferante. Ou seja, a competência legislativa do Ente Federado que se propõe a legislar sobre determinado assunto.

Nesse sentido, percebe-se que a matéria pode ser enquadrada nas competências definidas aos municípios. Com efeito, a matéria é, ainda que indiretamente, tratada pelo artigo(s) 30, I e II, da Constituição Federal, cujo texto segue(m) abaixo:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Logo, pode-se concluir que o projeto está dentro do âmbito das atribuições

Nº PROC.: 00444 - PL 013/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BDF4F6694996F981F62964BCEFD122B



definidas constitucionalmente aos municípios, devendo-se passar ao exame dos demais elementos do projeto.

Ressalta-se que a proposição é de considerável complexidade e importância, visto tratar-se de autorização para realização de operação de crédito na ordem de até R\$ 67.072.357,24 (sessenta e sete milhões, setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

No âmbito das atribuições desta **Procuradoria Jurídica**, cabe fazer um importante registro sobre a possibilidade, ou não, da vinculação de receita municipal como garantia de pagamento das operações de crédito. Trata-se de ponto com profundas divergências jurídicas na doutrina e na jurisprudência, as quais, todavia, precisam ser ressaltadas para o conhecimento pelos membros da Câmara Municipal.

A Constituição Federal de 1988, no art. 167, inciso IV, prevê a regra da vedação de vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, o que a doutrina e a jurisprudência vieram a denominar de princípio orçamentário da não afetação de receitas:

Art. 167. São vedados:

[...]

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Outra garantia que é facilmente encontrada nestes tipos de operações pelos entes Municipais é o desconto no caso de inadimplência do montante das receitas a serem recebidas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), porém este tipo de garantia

Nº PROC.: 00444 - PL 013/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BDF4F6694996F981F62964BCEFD122B



encontra vedação imposta pelo inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, bem não atende ao que expressa o art. 47 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

II. 2. Competência do Autor para apresentação da proposição

Este tópico propõe-se a analisar a regularidade da proposição segundo o critério de iniciativa. A saber, se o proponente possui competência para apresentar projetos com a atual matéria.

Sob esse viés, considerando o conteúdo da proposição, percebe-se a inexistência de vício de iniciativa no projeto, uma vez que é facultado ao Ente Público Municipal, por meio do art. 22 da Lei Orgânica do Município, legislar sobre a identificação de logradouro público, como no presente caso, que se estende como vertentes do interesse local, podendo o Chefe do Executivo propô-las.

II. 3. Adequação da Matéria ao tipo legislativo utilizado

A competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo a previsão da Lei Orgânica, em seu art. 27. Vejamos:

Art. 27. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

[....]

IV – a obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como a forma e meios de pagamento, observado o disposto na legislação federal;

Desse modo, entende-se que sobre o aspecto formal o projeto de Lei encontra-se adequado, uma vez que, todas as competências para propositura foram respeitadas.

No que diz respeito as condições e exigências para que os entes públicos possam contratar operações de crédito junto as instituições financeiras, a Lei Complementar nº 101/2000, define operação de crédito em seu art. 29 a 32:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

Nº PROC.: 00444 - PL 013/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BDF4F6694996F981F62964BCEFD122B



[....]

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

[....]

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

[....]

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

[....]

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Geral **OPINA** pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Ordinária proposta pelo Chefe do Executivo Municipal e no tocante ao seu mérito, deverá submeter-se ao crivo do Legislativo Municipal, por meio da deflagração de competente processo legislativo.

Nº PROC.: 00444 - PL 013/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BDF4F6694996F981F62964BCEFD122B



Por fim, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

Além do mais, este parecer é de cunho meramente opinativo em conformidade com a Súmula nº 05/2012/COP da OAB e nos termos do artigo 2º, § 3º da lei nº 8.906/94 e artigo 133 da Constituição Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Araguaína, 21 de fevereiro de 2024.

ALESSANDR Assinado de
A VIANA DE forma digital por
MORAIS:89 ALESSANDRA
866320120 VIANA DE
MORAIS:8986632
0120

Nº PROC.: 00444 - PL 013/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BDF4F6694996F981F62964BCEFD122B



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

Em consonância com a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) nos termos dos artigos 16 e 17 que nos apresenta o seguinte:

Objeto do gasto: Execução de obras públicas	
Início da vigência: Após contratação da operação de crédito	Término da vigência: Exercícios 2024/2025/2026
ESTIMATIVA DA DESPESA	
R\$ 67.072.357,24 (sessenta e sete milhões, setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais, vinte e quatro centavos).	
CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.2011.1100 - 4.4.90.51
	12.361.0138.1396 - 4.4.90.51
	15.451.2011.1390 - 4.4.90.51
	15.451.2011.1357 - 4.4.90.51
	15.451.2011.1384 - 4.4.90.51
	10.302.0178.1399 - 4.4.90.51
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2024	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA	R\$ 137.457.561,00
Despesa estimada	R\$ 67.072.357,24
Suplementação necessária: nos termos do Art. 5º da Lei Municipal nº 3444/2023	
Metodologia de cálculo :	Valor
Despesa Empenhada	R\$ 0,00
Previsão de despesas á empregar	R\$ 0,00
Previsão de despesas com o Projeto em Pauta	R\$ 67.072.357,24

N° PROC.: 00444 - PL 013/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 003354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BDF4F6694996F981F62964BCEFD122B



IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2025:

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará dotação específica para atender as referidas despesas.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026:

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará dotação específica para atender as referidas despesas.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início de vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa nas dotações orçamentárias específicas, havendo, portanto, saldo disponível para empenhamento, devendo se considerar que pela média de empenhamento no grupo das despesas, o resultado aponta-se para um valor orçamentário exato de R\$ 67.072.357,24 (sessenta e sete milhões, setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais, vinte e quatro centavos, não comprometendo, portanto, as metas de resultado previstas e consequentemente o Equilíbrio Orçamentário e Financeiro do Município.

Araguaína, 21 de fevereiro de 2024

WAGNER RODRIGUES BARROS:66315280110
0
WAGNER RODRIGUES BARROS

Assinado de forma digital por WAGNER RODRIGUES BARROS:66315280110
Dados: 2024.02.21 15:11:20 -03'00'

Prefeito

LEANDRO SACCHI PINOTTI:03831219141
141
LEANDRO SACCHI PINOTTI

Assinado de forma digital por LEANDRO SACCHI PINOTTI:03831219141
Dados: 2024.02.21 15:10:50 -03'00'

Secretário Municipal de Fazenda

AUBERANY DIAS PEREIRA:66335710110
AUBERANY DIAS PEREIRA

Assinado de forma digital por AUBERANY DIAS PEREIRA:66335710110
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=AC-Sempre RFB v2, ou=RFB e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=1590215002129, ou=preencial, cn=AUBERANY DIAS PEREIRA:66335710110
Dados: 2024.02.21 14:58:04 -03'00'

Contador

Nº PROC.: 00444 - PL 013/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BDF4F6694996F981F62964BCEFD122B



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
Nos Termos do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000

Declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Araguaína, 21 de fevereiro de 2024

WAGNER
RODRIGUES
BARROS:66315280
110

Assinado de forma digital
por WAGNER RODRIGUES
BARROS:66315280110
Dados: 2024.02.21
15:11:50 -03'00'

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito

LEANDRO SACCHI
PINOTTI:03831219
141

Assinado de forma digital
por LEANDRO SACCHI
PINOTTI:03831219141
Dados: 2024.02.21
15:12:04 -03'00'

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal de Fazenda

Assinado de forma digital por AUBERANY
DIAS PEREIRA.66335710110
DN: cn=BR, ou=CP, Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=AC
Simples RFB V2, ou=RFB e CPF V1, ou=EM
BRANCO, ou=1509021000126,
ou=Imprecisões, ou=AUBERANY DIAS
PEREIRA.66335710110
Dados: 2024.02.21 14:58:34 -03'00'

AUBERANY DIAS PEREIRA
Contador

Nº PROC.: 00444 - PL 013/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BDF4F6694996F981F62964BCEFD122B



DECLARAÇÃO

Nos Termos do Art. 07 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

Declaro, para os efeitos artigo 07 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, que a despesa com pagamento de operações de créditos, tem carência de 12 meses e amortização de 108 meses especificada em planilha em anexo.

Araguaína, 21 de fevereiro de 2024

WAGNER
RODRIGUES
BARROS:6631528
0110
WAGNER RODRIGUES BARROS

Assinado de forma digital
por WAGNER RODRIGUES
BARROS:66315280110
Dados: 2024.02.21
15:12:34 -03'00'

Prefeito

LEANDRO SACCHI
PINOTTI:0383121
9141

Assinado de forma digital
por LEANDRO SACCHI
PINOTTI:03831219141
Dados: 2024.02.21
15:12:21 -03'00'

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal de Fazenda

AUBERANY
DIAS
PEREIRA:663
35710110

Assinado de forma digital por
AUBERANY DIAS
PEREIRA:66335710110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
de Fazenda Federal do Brasil, RF8,
ou=AC, sempre RF8 v2, ou=RF8 e CPF
A1, ou=EM BRANCO,
ou=15990921000129, ou=presencial,
cn=AUBERANY DIAS
PEREIRA:66335710110
Dados: 2024.02.21 14:59:04 -03'00'

AUBERANY DIAS PEREIRA

Contador

Nº PROC.: 00444 - PL 013/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BDF4F6694996F981F62964BCEFD122B



INV	Carencia	ANO	mes(des)	0	Contrapartida	Vlr desembolsado	Saldo Devedor	Taxa de Adm	Taxa Risco	Juros Contratuais	Amortização
120	12	2024	01/04/2024	1	-	27.072.357,24	27.072.357,24	-	-	-	-
119	11	2024	01/05/2024	2	-	-	27.072.357,24	-	-	282.955,90	-
118	10	2024	01/06/2024	3	-	-	27.072.357,24	-	-	282.955,90	-
117	9	2024	01/07/2024	4	-	-	27.072.357,24	-	-	257.232,64	-
116	8	2024	01/08/2024	5	-	20.000.000,00	47.072.357,24	-	-	514.355,97	-
115	7	2024	01/09/2024	6	-	-	47.072.357,24	-	-	469.629,36	-
114	6	2024	01/10/2024	7	-	-	47.072.357,24	-	-	469.629,36	-
113	5	2024	01/11/2024	8	-	-	47.072.357,24	-	-	514.355,97	-
112	4	2024	01/12/2024	9	-	20.000.000,00	67.072.357,24	-	-	637.299,48	-
2024											
111	3	2025	01/01/2025	10	-	-	67.072.357,24	-	-	701.029,43	-
110	2	2025	01/02/2025	11	-	-	67.072.357,24	-	-	701.029,43	-
109	1	2025	01/03/2025	12	-	-	67.072.357,24	-	-	605.434,51	-
108	0	2025	01/04/2025	13	-	-	67.072.357,24	-	-	669.164,46	621.040,34
107	0	2025	01/05/2025	14	-	-	66.451.316,90	-	-	694.538,42	621.040,34
106	0	2025	01/06/2025	15	-	-	65.830.276,55	-	-	656.772,52	621.040,34
105	0	2025	01/07/2025	16	-	-	65.209.236,21	-	-	650.576,55	621.040,34
104	0	2025	01/08/2025	17	-	-	64.588.195,86	-	-	705.750,17	621.040,34
103	0	2025	01/09/2025	18	-	-	63.967.155,52	-	-	638.184,62	621.040,34
102	0	2025	01/10/2025	19	-	-	63.346.115,17	-	-	662.083,35	621.040,34
101	0	2025	01/11/2025	20	-	-	62.725.074,83	-	-	655.592,34	621.040,34
100	0	2025	01/12/2025	21	-	-	62.104.034,48	-	-	590.092,11	621.040,34
2025											
99	0	2026	01/01/2026	22	-	-	61.482.994,14	-	-	671.819,87	621.040,34
98	0	2026	01/02/2026	23	-	-	60.861.953,79	-	-	607.204,78	621.040,34
97	0	2026	01/03/2026	24	-	-	60.240.913,45	-	-	543.769,88	621.040,34
96	0	2026	01/04/2026	25	-	-	59.619.873,10	-	-	623.137,27	621.040,34
95	0	2026	01/05/2026	26	-	-	58.998.832,76	-	-	616.646,26	621.040,34
94	0	2026	01/06/2026	27	-	-	58.377.792,41	-	-	582.420,92	621.040,34
93	0	2026	01/07/2026	28	-	-	57.756.752,07	-	-	603.664,23	621.040,34
92	0	2026	01/08/2026	29	-	-	57.135.711,72	-	-	597.173,22	621.040,34
91	0	2026	01/09/2026	30	-	-	56.514.671,38	-	-	621.040,34	621.040,34
90	0	2026	01/10/2026	31	-	-	55.893.631,03	-	-	584.191,19	621.040,34
89	0	2026	01/11/2026	32	-	-	55.272.590,69	-	-	551.441,08	621.040,34
88	0	2026	01/12/2026	33	-	-	54.651.550,34	-	-	545.245,11	621.040,34
2026											
87	0	2027	01/01/2027	34	-	-	54.030.510,00	-	-	590.387,16	621.040,34
86	0	2027	01/02/2027	35	-	-	53.409.469,65	-	-	532.853,18	621.040,34
85	0	2027	01/03/2027	36	-	-	52.788.429,31	-	-	501.578,30	621.040,34
84	0	2027	01/04/2027	37	-	-	52.167.388,96	-	-	570.028,98	621.040,34
83	0	2027	01/05/2027	38	-	-	51.546.348,62	-	-	514.265,28	621.040,34
82	0	2027	01/06/2027	39	-	-	50.925.308,27	-	-	508.069,31	621.040,34
81	0	2027	01/07/2027	40	-	-	50.304.267,93	-	-	525.772,07	621.040,34

Nº PROC.: 00444 - PL 013/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.gov.br/portal/verificacao-de-integridade>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003354



80	0	2027	01/08/2027	41	-	-	49.683.227,59	-	-	495.677,37	621.040,34
79	0	2027	01/09/2027	42	-	-	49.062.187,24	-	-	512.790,05	621.040,34
78	0	2027	01/10/2027	43	-	-	48.441.146,90	-	-	506.299,03	621.040,34
77	0	2027	01/11/2027	44	-	-	47.820.106,55	-	-	477.089,47	621.040,34
76	0	2027	01/12/2027	45	-	-	47.199.066,21	-	-	493.317,01	621.040,34
2027											
75	0	2028	01/01/2028	46	-	-	46.578.025,86	-	-	486.825,99	621.040,34
74	0	2028	01/02/2028	47	-	-	45.956.985,52	-	-	458.501,57	621.040,34
73	0	2028	01/03/2028	48	-	-	45.335.945,17	-	-	452.305,60	621.040,34
72	0	2028	01/04/2028	49	-	-	44.714.904,83	-	-	467.352,95	621.040,34
71	0	2028	01/05/2028	50	-	-	44.093.864,48	-	-	418.965,40	621.040,34
70	0	2028	01/06/2028	51	-	-	43.472.824,14	-	-	475.024,15	621.040,34
69	0	2028	01/07/2028	52	-	-	42.851.783,79	-	-	427.521,74	621.040,34
68	0	2028	01/08/2028	53	-	-	42.230.743,45	-	-	421.325,77	621.040,34
67	0	2028	01/09/2028	54	-	-	41.609.703,10	-	-	454.665,97	621.040,34
66	0	2028	01/10/2028	55	-	-	40.988.662,76	-	-	389.460,79	621.040,34
65	0	2028	01/11/2028	56	-	-	40.367.622,41	-	-	421.915,86	621.040,34
64	0	2028	01/12/2028	57	-	-	39.746.582,07	-	-	415.424,85	621.040,34
2028											
63	0	2029	01/01/2029	58	-	-	39.125.541,72	-	-	390.345,93	621.040,34
62	0	2029	01/02/2029	59	-	-	38.504.501,38	-	-	420.735,68	621.040,34
61	0	2029	01/03/2029	60	-	-	37.883.461,03	-	-	359.956,19	621.040,34
60	0	2029	01/04/2029	61	-	-	37.262.420,69	-	-	371.758,03	621.040,34
59	0	2029	01/05/2029	62	-	-	36.641.380,34	-	-	365.562,06	621.040,34
58	0	2029	01/06/2029	63	-	-	36.020.340,00	-	-	393.591,44	621.040,34
57	0	2029	01/07/2029	64	-	-	35.399.299,65	-	-	336.352,50	621.040,34
56	0	2029	01/08/2029	65	-	-	34.778.259,31	-	-	363.496,74	621.040,34
55	0	2029	01/09/2029	66	-	-	34.157.218,96	-	-	357.005,73	621.040,34
54	0	2029	01/10/2029	67	-	-	33.536.178,62	-	-	318.649,74	621.040,34
53	0	2029	01/11/2029	68	-	-	32.915.138,28	-	-	359.661,14	621.040,34
52	0	2029	01/12/2029	69	-	-	32.294.097,93	-	-	322.190,29	621.040,34
2029											
51	0	2030	01/01/2030	70	-	-	31.673.057,59	-	-	315.994,33	621.040,34
50	0	2030	01/02/2030	71	-	-	31.052.017,24	-	-	339.302,96	621.040,34
49	0	2030	01/03/2030	72	-	-	30.430.976,90	-	-	289.145,14	621.040,34
48	0	2030	01/04/2030	73	-	-	29.809.936,55	-	-	297.406,42	621.040,34
47	0	2030	01/05/2030	74	-	-	29.188.896,21	-	-	305.077,62	621.040,34
46	0	2030	01/06/2030	75	-	-	28.567.855,86	-	-	298.586,61	621.040,34
45	0	2030	01/07/2030	76	-	-	27.946.815,52	-	-	265.541,45	621.040,34
44	0	2030	01/08/2030	77	-	-	27.325.775,17	-	-	298.586,61	621.040,34
43	0	2030	01/09/2030	78	-	-	26.704.734,83	-	-	266.426,59	621.040,34
42	0	2030	01/10/2030	79	-	-	26.083.694,48	-	-	260.230,62	621.040,34
41	0	2030	01/11/2030	80	-	-	25.462.654,14	-	-	278.228,43	621.040,34
40	0	2030	01/12/2030	81	-	-	24.841.613,79	-	-	236.036,84	621.040,34
2030											
39	0	2031	01/01/2031	82	-	-	24.220.573,45	-	-	253.149,52	621.040,34

N° PROC.: 00444 - PL 013/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguainha.sp.gov.br/portal/verificacao>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 003354 CHAVE DE VERIFICACAO: 07-BD10-12-18



38	0	2031	01/02/2031	83	-	-	23.599.533,10	-	-	246.658,50	621.040,34
37	0	2031	01/03/2031	84	-	-	22.978.492,76	-	-	207.417,38	621.040,34
36	0	2031	01/04/2031	85	-	-	22.357.452,41	-	-	223.054,82	621.040,34
35	0	2031	01/05/2031	86	-	-	21.736.412,07	-	-	227.185,46	621.040,34
34	0	2031	01/06/2031	87	-	-	21.115.371,72	-	-	210.662,88	621.040,34
33	0	2031	01/07/2031	88	-	-	20.494.331,38	-	-	204.466,92	621.040,34
32	0	2031	01/08/2031	89	-	-	19.873.291,03	-	-	217.153,90	621.040,34
31	0	2031	01/09/2031	90	-	-	19.252.250,69	-	-	192.074,98	621.040,34
30	0	2031	01/10/2031	91	-	-	18.631.210,34	-	-	194.730,40	621.040,34
29	0	2031	01/11/2031	92	-	-	18.010.170,00	-	-	188.239,38	621.040,34
28	0	2031	01/12/2031	93	-	-	17.389.129,65	-	-	165.225,79	621.040,34
2031											
27	0	2032	01/01/2032	94	-	-	16.768.089,31	-	-	183.223,60	621.040,34
26	0	2032	01/02/2032	95	-	-	16.147.048,97	-	-	161.095,15	621.040,34
25	0	2032	01/03/2032	96	-	-	15.526.008,62	-	-	147.523,03	621.040,34
24	0	2032	01/04/2032	97	-	-	14.904.968,28	-	-	162.865,42	621.040,34
23	0	2032	01/05/2032	98	-	-	14.283.927,93	-	-	142.507,25	621.040,34
22	0	2032	01/06/2032	99	-	-	13.662.887,59	-	-	136.311,28	621.040,34
21	0	2032	01/07/2032	100	-	-	13.041.847,24	-	-	136.311,28	621.040,34
20	0	2032	01/08/2032	101	-	-	12.420.806,90	-	-	123.919,34	621.040,34
19	0	2032	01/09/2032	102	-	-	11.799.766,55	-	-	123.329,25	621.040,34
18	0	2032	01/10/2032	103	-	-	11.178.726,21	-	-	116.838,24	621.040,34
17	0	2032	01/11/2032	104	-	-	10.557.685,86	-	-	105.331,44	621.040,34
16	0	2032	01/12/2032	105	-	-	9.936.645,52	-	-	103.856,21	621.040,34
2032											
15	0	2033	01/01/2033	106	-	-	9.315.605,17	-	-	97.365,20	621.040,34
14	0	2033	01/02/2033	107	-	-	8.694.564,83	-	-	86.743,54	621.040,34
13	0	2033	01/03/2033	108	-	-	8.073.524,48	-	-	76.711,97	621.040,34
12	0	2033	01/04/2033	109	-	-	7.452.484,14	-	-	81.432,71	621.040,34
11	0	2033	01/05/2033	110	-	-	6.831.443,79	-	-	64.910,13	621.040,34
10	0	2033	01/06/2033	111	-	-	6.210.403,45	-	-	64.910,13	621.040,34
9	0	2033	01/07/2033	112	-	-	5.589.363,10	-	-	58.419,12	621.040,34
8	0	2033	01/08/2033	113	-	-	4.968.322,76	-	-	49.567,74	621.040,34
7	0	2033	01/09/2033	114	-	-	4.347.282,41	-	-	47.502,42	621.040,34
6	0	2033	01/10/2033	115	-	-	3.726.242,07	-	-	37.175,80	621.040,34
5	0	2033	01/11/2033	116	-	-	3.105.201,72	-	-	30.979,84	621.040,34
4	0	2033	01/12/2033	117	-	-	2.484.161,38	-	-	25.964,05	621.040,34
2033											
3	0	2034	01/01/2034	118	-	-	1.863.121,03	-	-	18.587,90	621.040,34
2	0	2034	01/02/2034	119	-	-	1.242.080,69	-	-	12.982,03	621.040,34
1	0	2034	01/03/2034	120	-	-	621.040,34	-	-	5.900,92	621.040,34
2034											

WAGNER
RODRIGUES
BARROS:663
15280110

Assinado de forma
digital por WAGNER
RODRIGUES
BARROS:66315280110
Dados: 2024.02.21
15:09:41 -03'00'

LEANDRO
SACCHI
PINOTTI
3121911

Nº PROC.: 00444 - PL 013/2024 - AUTORIDADE MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://aracaju.ma.votacaoelettronica.org.br>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003354

